

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL** Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, sob nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade doravante denominado de Contratante, e de outro lado a empresa **Auto Posto Comparin Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.533.920/0001-63, localizada na RS 430 Km 13,2, nesse Município de Santa Cecília do Sul, de ora em diante denominada somente como CONTRATADA de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Óleo Diesel, para a Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, nos termos do processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial nº 001/2013-Aquisição de Óleo Diesel, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a fornecer o produto descrito na cláusula seguinte,, para ser utilizado por veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal, de acordo com o resultado do respectivo processo licitatório.

Cláusula Segunda - Dos Preços: O produto, objeto da presente contratação, será disponibilizado ao Município, de acordo com os seguintes valores, e conforme solicitação da Administração Municipal, devendo o fornecimento ser efetuado diretamente nos veículos, máquinas ou equipamentos, devidamente autorizados pela Administração Municipal.

Quant.	Especificação	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
200 Mil Litros	Óleo Diesel Comum	2,25	450.000

§ 1º - O produto supramencionado deverá atender, estritamente, às especificações da ANP (Associação Nacional do Petróleo).

§ 2º - O produto a ser fornecido deverá respeitar os padrões técnicos de qualidade.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O Município efetuará o pagamento dos produtos, até o trinta dias após a apresentação da fatura correspondente aos litros, previamente solicitados, e recebidos pela Municipalidade no período anterior.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

O Objeto licitado (Óleo Diesel) deverá ser fornecido, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, em tanque sob responsabilidade da licitante vencedora, devendo ser abastecido diretamente nos tanques dos veículos, tantas quantas vezes forem necessárias, mediante ordem de abastecimento, sendo que as notas fiscais e faturas serão entregues na Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, sempre até o terceiro dia útil da quinzena de cada mês.

Cláusula Quinta - Do Reajuste: O preço do produto poderá sofrer reajuste, de acordo com as variações (aumento ou redução), conforme preços praticados pelas refinarias, a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, tudo nos termos do Art. 65, inciso II, letra “d”, da lei federal 8666/93.

§ 1º - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer;

§ 2º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o pedido de revisão, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até a completa entrega dos produtos contratados, ou o cancelamento do contrato pela Administração Municipal.

Cláusula Sétima - É obrigação da Contratada de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e prova de regularidade relativa ao Município, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Negativas do INSS e FGTS).

Cláusula Oitava - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 0,25% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

- III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.
- IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Nona - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante termo aditivo, obedecendo os limites legais.

Cláusula Décima - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 consolidada.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Segunda - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 consolidada.

Cláusula Décima Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm a conta de dotações da Lei de Meios vigente, sendo que os empenhos serão efetuados por estimativa, nas respectivas unidades Orçamentárias, sendo efetuado a liquidação, conforme a apresentação das notas fiscais e a comprovação de sua efetiva realização. Sendo portanto o presente contrato valido para o fornecimento do produto descrito na cláusula segunda, para todas as Unidades Administrativas do Município.

Cláusula Décima Quarta - O presente contrato rege-se, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações e é celebrado em conformidade com o despacho proferido no processo licitatório nº 001/2013 – Pregão Presencial- .

Cláusula Décima Quinta – A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

Cláusula Décima Sexta - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam serem dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro desta Comarca, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL
25 DE FEVEREIRO DE 2013

JUSENE CONSOLADORA PERUZZO
PREFEITA MUNICIPAL

Auto Posto Comparin Ltda
Cnpj N°: 03.533.920/0001-63

Testemunhas:
